TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ATO REGIMENTAL GP N. 35, DE 15 DE JULHO DE 2024

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os arts. 976 a 987 do Código de Processo Civil, que disciplinam o incidente de repetição de demandas repetitivas (IRDR);

CONSIDERANDO a Nota Técnica n. 8/CI/2024, da Comissão de Inteligência deste Regional, que sugere a alteração do art. 173 do Regimento Interno para determinar a suspensão do processo que originar o IRDR;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o procedimento adotado para a instauração de IRDR no âmbito deste Tribunal, de modo a garantir a efetividade do referido incidente como instrumento apto a uniformizar a jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente;

CONSIDERANDO, por oportuno, a necessidade de atualizar no Regimento Interno a denominação de unidade do Tribunal, alterada pelo Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa n. 198, de 9 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o Parecer n. CRI/5/2024, da Comissão de Regimento Interno deste Tribunal que, com base na análise feita, propõe alteração no Regimento Interno; e

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ato Regimental n. 35, de 15 de julho de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4015, 16 jul. 2024. Caderno Administrativo, p. 10-12. Caderno Judiciário, p. 1917-1918.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CONSIDERANDO a aprovação da aludida alteração do Regimento Interno pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 173. Suscitado o incidente de resolução de demandas repetitivas, a Presidência do Tribunal proferirá despacho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para determinar:

I - a expedição de ofício ao juiz ou relator do processo paradigma, dando ciência da instauração do incidente, para fins de suspensão da tramitação do referido processo até a realização do juízo de admissibilidade do incidente e, caso admitido, até o julgamento do mérito;

II - a redistribuição do incidente, mediante sorteio, a um dos desembargadores do Tribunal Pleno; e

III - a comunicação à Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas.

.....' (NR)

'Art. 175. Não admitido o incidente de resolução de demandas repetitivas, cópia da decisão será remetida à Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, para registro no sítio do Tribunal na rede mundial de computadores, ao suscitante e ao Ministério Público do Trabalho, para ciência.

.....' (NR)

' Art. 176. .....

.....

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ato Regimental n. 35, de 15 de julho de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4015, 16 jul. 2024. Caderno Administrativo, p. 10-12. Caderno Judiciário, p. 1917-1918.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 2º A Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial encaminhará cópia da decisão de suspensão dos processos à Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, para adoção das providências previstas no art. 979 do Código de Processo Civil, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, e para comunicação à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, à Secretaria de Recurso de Revista, à Secretaria de Atendimento e Apoio ao Segundo Grau, às secretarias dos órgãos julgadores, aos desembargadores, às varas do trabalho, ao Juízo Auxiliar de Execução, à Secretaria de Precatórios, aos núcleos dos postos avançados e aos centros judiciários de métodos consensuais de solução de disputas.

.....' (NR)

'Art. 179. .....

.....

§ 3º A Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial encaminhará cópia do acórdão de julgamento do incidente à Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas para adoção das providências previstas no art. 979 do Código de Processo Civil, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça.' (NR)

'Art. 277. .....…

.....

§ 3º A Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas assessorará a Comissão de Uniformização de Jurisprudência, exercendo as atribuições de Unidade de Apoio Executivo, fixadas na Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal.' (NR)

Art. 2º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ato Regimental n. 35, de 15 de julho de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4015, 16 jul. 2024. Caderno Administrativo, p. 10-12. Caderno Judiciário, p. 1917-1918.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial